

(controle da Câmara)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
Gabinete do Vereador Vicente Fortunato

PROJETO DE LEI Nº 001/2026 - (Controle do Gabinete do vereador)

EMENTA:

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

APROVADO por unanimidade dos
Lagoa Salgada/RN em, 17/04/2026


Presidente

Dispõe sobre a vedação à investidura ou permanência em cargo público, efetivo ou não, no âmbito do Município de Lagoa Salgada/RN, de pessoa condenada, com sentença transitada em julgado, por crime de abuso sexual contra criança ou adolescente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, aprova e o PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica vedada a investidura, nomeação, posse, contratação, designação ou permanência em cargo público, emprego ou função pública, efetivo ou não, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Lagoa Salgada/RN, de pessoa que tenha sido condenada, com sentença penal transitada em julgado, por crime de abuso sexual contra criança ou adolescente.

Art. 2º

Para os fins desta Lei, consideram-se crimes de abuso sexual contra criança ou adolescente aqueles previstos na legislação penal brasileira, especialmente nos arts. 217-A, 218, 218-A, 218-B, 228, 229 e 230 do Código Penal, bem como outros que venham a ser tipificados em legislação específica.

Art. 3º

A vedação prevista nesta Lei aplica-se a:

- I – cargos públicos efetivos;
- II – cargos em comissão;
- III – funções de confiança;
- IV – contratações temporárias;
- V – vínculos decorrentes de terceirização, convênios, parcerias, contratos, termos de cooperação ou quaisquer outras formas de prestação de serviço à Administração Pública Municipal.

 10-04-2026

(controle da Câmara)

Art. 4º

A Administração Pública Municipal exigirá, no ato da investidura, contratação ou designação, **declaração formal do interessado** de que não se enquadra nas hipóteses de vedação previstas nesta Lei, sem prejuízo da verificação em cadastros e registros oficiais, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º

Constatada, a qualquer tempo, a existência de condenação penal com trânsito em julgado por crime previsto nesta Lei, o vínculo será **imediatamente rescindido**, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando aplicável.

Art. 6º

O disposto nesta Lei **não se aplica a condenações ainda não transitadas em julgado**, em observância ao princípio constitucional da presunção de inocência.

Art. 7º

A aplicação desta Lei observará os princípios constitucionais da legalidade, moralidade administrativa, dignidade da pessoa humana e da proteção integral da criança e do adolescente, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 8º

O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber, para sua fiel execução.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Salgada/RN, 10 de Abril de 2026.



Vicente Fortunato Maurício Neto
Vereador – Requerente



Elza Gomes Peixoto
Vereadora – Coautora

(controle da Câmara)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador **Vicente Fortunato Maurício Neto**, tem como objetivo fortalecer a **proteção integral de crianças e adolescentes**, assegurada pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, vedando o ingresso ou a permanência no serviço público municipal de pessoas condenadas definitivamente por crimes de abuso sexual infantil.

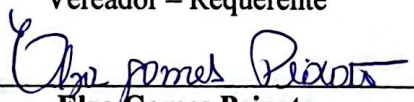
A proposição observa rigorosamente o **princípio da presunção de inocência**, ao restringir seus efeitos apenas às condenações com trânsito em julgado, e encontra amparo nos princípios da **moralidade administrativa, do interesse público e da proteção social**, contribuindo para um ambiente institucional mais seguro e ético no âmbito do Município de Lagoa Salgada/RN.

Diante da relevância social da matéria, espera-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Lagoa Salgada/RN, 10 de Abril de 2026.



Vicente Fortunato Maurício Neto
Vereador – Requerente



Elza Gomes Peixoto
Vereadora – Coautora